

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PELOM N° 02/2016**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “*Altera o art. 140 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo e demais Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria relativa à tramitação de Emenda à Lei Orgânica Municipal está disposta no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*“Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

*II - do Prefeito Municipal;*

*III - de iniciativa popular.*

*§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.” (g.n.)*

Denotamos que a proposição encontra assento nos art. 7º, XXV e art. 208 da Constituição Federal, que preconizam o dever estatal em prestar a educação infantil, em creches e pré-escolas para crianças de até 5 anos de idade, bem como ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) que prevê a mesma assistência para crianças de 0 a 6 anos de idade.

Cabe apenas alertar que quanto à técnica legislativa a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela **Comissão de Redação**, nos moldes do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 12.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 5 de abril de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*